

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AGE-i-FEUP

## CAPÍTULO I

### Generalidades

#### Artigo 1.º

##### Denominação e Sede

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de Novembro, e Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, a Associação AGE-i-FEUP é a associação juvenil representativa dos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por AGE-i-FEUP.
2. A AGE-i-FEUP tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por FEUP, na freguesia de Paranhos, da cidade do Porto.
3. A AGE-i-FEUP é uma associação sem fins lucrativos nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### Artigo 2.º

##### Princípios Fundamentais

A AGE-i-FEUP rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- a) Democraticidade: todos os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para os cargos associativos, no caso dos estudantes nacionais;
- b) Independência: a AGE-i-FEUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia: a AGE-i-FEUP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades;
- d) Unidade e Representatividade: a AGE-i-FEUP deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP e não meramente individuais ou de um grupo.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

A AGE-i-FEUP tem por objetivos:

- a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP e defender os seus interesses;
- a) Fomentar a prática cultural, recreativa, desportiva e social entre os estudantes;
- b) Contribuir, através da prestação de serviços ou não, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- c) Defender o bom nome e a qualidade do curso de Engenharia e Gestão Industrial que a FEUP ministra;
- d) Estabelecer relações com outras associações de estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil.
- e) Criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, salvaguardando a independência interna.
- f) Criar oportunidades aos estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da FEUP que lhes permitam enriquecer o seu currículo.
- g) Fomentar e fortalecer as relações com a ESTIEM - European Students of Industrial Engineering and Management.

#### Artigo 4.º

##### Receitas

As receitas da AGE-i-FEUP advêm de:

- a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- b) Exploração do património da AGE-i-FEUP, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
- c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas.

#### Artigo 5.º

##### Movimentação de Contas

1. O capital da AGE-i-FEUP deve ser depositado em contas correntes em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a Associação AGE-i-FEUP, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias da AGE-i-FEUP necessitam, pelo menos, das assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direção, definidos nos artigos 29.º e 30.º, salvo se a Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG, definida no artigo 24.º, assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura do Presidente e de um dos Secretários deste órgão.

## CAPÍTULO II

### Membros

#### Artigo 6.º

##### Categoria de Membro

A AGE-i-FEUP admite as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Associados;
- b) Membros Efetivos;
- c) Membros Extraordinários;
- d) Membros Honorários.

#### SECÇÃO I

##### Membros Associados

#### Artigo 7.º

##### Definição

São Membros Associados da AGE-i-FEUP todos os inscritos do curso de Engenharia e Gestão Industrial que a FEUP ministra, excetuando os que declarem expressamente a vontade de não o ser e ainda os definidos no artigo 13.º.

#### Artigo 8.º

##### Direitos

Os membros associados da AGE-i-FEUP têm o direito de:

- a) Participar nas atividades promovidas pela AGE-i-FEUP;
- b) Apelar aos órgãos da AGE-i-FEUP na defesa dos seus interesses académicos na FEUP;
- c) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AGE-i-FEUP e outros cargos associativos;
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais.

#### Artigo 9.º

##### Deveres

Os membros associados da AGE-i-FEUP têm o dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentação que rege a AGE-i-FEUP;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AGE-i-FEUP;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- d) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AGE-i-FEUP;
- e) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos.

#### SECÇÃO II

##### Membros Efetivos

#### Artigo 10.º

##### Definição

São Membros Efetivos da AGE-i-FEUP os inscritos do curso de Engenharia e Gestão Industrial que a FEUP ministra que são reconhecidos pela Presidência da AGE-i-FEUP como tal, pelo seu

trabalho e envolvimento na organização e preparação de eventos e projetos da associação.

#### Artigo 11.º

##### **Direitos**

Os membros efetivos da AGE-i-FEUP têm todos os direitos consagrados no artigo 8.º.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres**

São deveres dos Membros Efetivos todos os consignados no artigo 9.º.

## SECÇÃO II

### **Membros Extraordinários**

#### Artigo 13.º

##### **Definição**

São Membros Extraordinários todos os membros que têm como instituição de acolhimento a FEUP e curso de Engenharia e Gestão Industrial nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional.

#### Artigo 14.º

##### **Direitos**

São direitos dos Membros Extraordinários:

- Todos os consignados no artigo 8.º, alíneas a) e b);
- Participar, embora sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

#### Artigo 15.º

##### **Deveres**

São deveres dos Membros Extraordinários todos os consignados no artigo 9.º, alíneas a), b) e c).

## SECÇÃO III

### **Membros Honorários**

#### Artigo 16.º

##### **Definição**

A Assembleia Geral, poderá conceder o estatuto de Membro Honorário a pessoas singulares ou coletivas, pelo serviço prestado às causas pelas quais a AGE-i-FEUP se rege. Esta decisão só poderá ser tomada com a anuência de dois terços dos votos da AG.

## CAPÍTULO III

### **Órgãos**

#### Artigo 17.º

##### **Definição**

São órgãos da AGE-i-FEUP:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal.

#### Artigo 18.º

##### **Mandato**

- Os elementos eleitos para os órgãos da AGE-i-FEUP estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções.
- Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções, todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontram inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AGE-i-FEUP.

3. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo anterior.

4. No caso de conclusão de curso, suspensão de matrícula ou prescrição o elemento terá que o comunicar à Mesa da Assembleia Geral, e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 19.º

##### **Responsabilidades**

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

## SECÇÃO I

### **Assembleia Geral**

#### Artigo 20.º

##### **Definição e Composição**

- A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AGE-i-FEUP.
- A AG é constituída por todos os membros associados da AGE-i-FEUP no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
- Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.

#### Artigo 21.º

##### **Funcionamento**

- A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se verifique quórum.
- A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada devidamente.

#### Artigo 22.º

##### **Direitos dos Participantes na AG**

- Participar nos trabalhos da AG.
- Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres.
- Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa.
- Controlar o cumprimento das normas estatutárias, invocando os Estatutos e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Artigo 23.º

##### **Deveres dos Participantes na AG**

- Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando por um bom funcionamento da AG.
- Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.
- Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

## SECÇÃO II

### **Mesa da Assembleia Geral**

#### Artigo 24.º

##### **Definição e Composição**

- A MAG é o órgão que preside a AG e é composta por um presidente e dois secretários.
- Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal, ou em ausência deste último, por elementos eleitos pela AG.

## Artigo 25.º

### Competências

Compete à MAG, nomeadamente:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho na AG;
- Fiscalizar de forma neutra os atos eleitorais;
- Assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direção;
- Assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros;
- Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;

## SECÇÃO III

### Direção

## Artigo 26.º

### Definição e Composição

A Direção é o órgão executivo da AGE-i-FEUP e é composta, pelo menos, por um Presidente e um Tesoureiro.

## Artigo 27.º

### Competências

Compete à Direção, nomeadamente:

- Elaborar o seu Plano de Atividades e Orçamento;
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas;
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da AGE-i-FEUP, as decisões da AG, e demais Legislação;
- Administrar os bens e património da AGE-i-FEUP, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;
- Coordenar e orientar todo o trabalho da AGE-i-FEUP;
- Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, quer reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma formação integral dos mesmos;
- Representar a AGE-i-FEUP em todos os atos e instâncias em que haja de intervir;
- Nomear representantes da Associação para as funções que se revelem necessárias;
- Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- Assegurar a gestão corrente da AGE-i-FEUP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse;
- Nos termos do art.º 37.º da Lei do Associativismo Jovem, a Direção é responsável pela atualização do registo no RNAJ.

## Artigo 28.º

### Deliberações

As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades da AGE-i-FEUP.

## Artigo 29º

### Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- Assegurar a execução do plano de atividades;
- Assegurar a representação da AGE-i-FEUP;
- Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AGE-i-FEUP.

## Artigo 30.º

### Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- Assegurar a contabilidade organizada da AGE-i-FEUP;
- Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AGE-i-FEUP.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## Artigo 31.º

### Definição e Composição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é composto por um Presidente e dois Secretários.

## Artigo 32.º

### Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- Fiscalizar todas as atividades financeiras da AGE-i-FEUP.
- Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal e efetivo desempenho da sua missão.
- Substituir nas suas funções, até ao fim do mandato, a MAG, no caso desta se demitir, ou da demissão sucessiva da maioria dos seus membros;
- Substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes.

## CAPÍTULO IV

### Eleições

## Artigo 33.º

### Generalidades

As eleições para os órgãos da AGE-i-FEUP realizar-se-ão anualmente de acordo com o Regulamento Eleitoral.

## Artigo 34.º

### Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, os elementos vencedores para os respetivos órgãos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direção, e CF anteriores, nesse ato.

## CAPÍTULO VI

### Regulamentos Internos

## Artigo 35.º

### Definição

A AGE-i-FEUP, por forma a regular os seus órgãos e demais atividade, pode e deve desenhar e implementar Regulamentos. Tais Regulamentos não poderão colidir com estes Estatutos e restante legislação que rege a AGE-i-FEUP, nem ser contraditórios entre si.

## Artigo 36.º

### Aprovação

A aprovação de novos ou alteração de Regulamentos já existentes carece da anuência de dois terços da AG convocada para o efeito, assim como de um parecer positivo do Conselho Fiscal na medida em que é cumprido o disposto no artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

## Artigo 37.º

### Casos omissos

- Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.
- Os casos não previstos nestes Estatutos ou nos seus Regulamentos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do direito português.

## Artigo 38.º

### Alterações aos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ter anuência de pelo menos três quartos dos membros presentes na AG, expressamente convocada para o efeito;
2. Só podem ser realizadas alterações aos estatutos durante os primeiros nove meses de cada mandato.

#### Artigo 39.º

##### **Entrada em Vigor dos Estatutos**

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG.

#### Artigo 40.º

##### **Revogação dos Anteriores Estatutos**

Os anteriores Estatutos consideram-se revogados e os presentes como os Estatutos da Associação AGE-i-FEUP.